



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1581

quarta-feira, 07 de janeiro de 2026

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÕES.....	1
TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº23/2025.....	1
TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº22/2025.....	3
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.....	5
Pregão Eletrônico nº: 45/2025.....	5
Processo Licitatório nº: 117/2025.....	5

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº23/2025

Termo de Prorrogação à Ata de Registro de Preços nº 23/2025 celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM** e a empresa **HERICON FELIPE TRISTAO NASCIMENTO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**, inscrita no CNPJ sob nº 18.245.183/0001-70, com sede localizada na Praça João Maciel Neiva nº 15 – Centro, de Santana da Vargem/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Argemiro Rodrigues Galvão, e a empresa **HERICON FELIPE TRISTAO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.327.884/0001-29, localizada na Avenida Orlando Rezende Andrade nº 618, bairro Vila Mariana, Três Corações / MG, CEP 37.410-426, neste ato representado por HERICON FELIPE TRISTÃO NASCIMENTO, portador do Documento de Identidade RG nº , inscrito no CPF sob o nº 088.951.246-93, que tem por objeto a prorrogação da vigência da ata de registro de preços 23/2025, referente ao Pregão nº 34/2024, em decorrência do Processo nº 117/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1581 quarta-feira, 07 de janeiro de 2026

1.1. Constitui objeto do presente termo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 23/2025 por 1 (um) ano;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogada por 12 (doze) meses, até **28/01/2027**, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada. § 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão o restante do inicialmente contratado, tendo por valores:

Item	Un	Descrição	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
17	UN	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 63A (25456-029645)	ELGIN	30	29,37	881,10
19	UN	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 50A (25446-029635)	ELGIN	30	9,37	281,10
20	UN	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 63A (25447-029636)	ELGIN	30	10,00	300,00
21	UN	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 25A	ELGIN	10	37,50	375,00
22	UN	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 50A	ELGIN	10	41,25	412,50
23	UN	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 63A	ELGIN	5	41,25	206,25
24	MT	DUTO PEAD CORRUGADO HELICOIDAL	DGT	200	3,40	680,00
29	UN	HASTE DE CANTONEIRA 2M	COFER	30	65,00	1.950,00
30	UN	HASTE PARA CANTONEIRA 2,4M	COFER	15	65,00	975,00
45	UN	TERMINAL TIPO GARFO 4,0MM	G20	100	0,40	40,00
46	UN	TERMINAL TIPO GARFO 6,0MM	G20	100	0,40	40,00
49	UN	TERMINAL TORÇÃO 6,0MM	G20	100	0,35	35,00



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1581 quarta-feira, 07 de janeiro de 2026

53	UN	TIMER DIGITAL PROGRAMÁVEL TOMADA BIVOLT	FERTAK	5	80,00	400,00
----	----	---	--------	---	-------	--------

§ 2º. Assegura-se à detentora da ata o direito ao reequilíbrio de preços a partir de 29/01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem providenciará a publicação deste termo no Diário Oficial do Município (DOEM), Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e no Portal de Compras Públicas para disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

Santana da Vargem, 06 de Janeiro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
Prefeito Municipal

HERICON FELIPE TRISTAO
NASCIMENTO
CNPJ nº 39.327.884/0001-29

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº22/2025

Termo de Prorrogação à Ata de Registro de Preços nº 22/2025 celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM** e a empresa **ORGANIZACOES MSL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**, inscrita no CNPJ sob nº 18.245.183/0001-70, com sede localizada na Praça João Maciel Neiva nº 15 – Centro, de Santana da Vargem/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Argemiro Rodrigues Galvão, e a empresa **ORGANIZACOES MSL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.062.925/0001-06, localizada na Rua Dezoito nº 315, bairro Milanez, Contagem / MG, CEP 32.143-190, neste ato representado por SILVIA CRISTINA SOARES SILVA, portador do Documento de Identidade RG nº, inscrito no CPF sob o nº 012.049.286-57, que tem por objeto a prorrogação da vigência da ata de registro de preços 22/2025, referente ao Pregão nº 34/2024, em decorrência do Processo nº 117/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1581 quarta-feira, 07 de janeiro de 2026

1.1. Constitui objeto do presente termo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 22/2025 por 1 (um) ano;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogada por 12 (doze) meses, até **28/01/2027**, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada. § 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão o restante do inicialmente contratado, tendo por valores:

Item	Un	Descrição	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
10	UN	CAIXA PVC 2X4 EXTERNA	MECTRONIC	25	3,90	97,50
11	UN	CANAleta SISTEMA X COM ADESIVO 20X10MM	ALUMBRA	10	5,46	54,60
14	UN	CONECTOR DE DERIVAÇÃO E PERFURAÇÃO CDP 95	INTELI	100	13,49	1.349,00
28	UN	GLOBO DE PLÁSTICO PARA POSTE	STILO	50	48,92	2.446,00
41	UN	PLAFONIER PARA LAMPADA 100W	PRISMATEC	50	3,10	155,00
43	UN	TERMINAL TIPO GARFO 1,5MM	DECORLUX	100	0,23	23,00
44	UN	TERMINAL TIPO GARFO 2,5MM	DECORLUX	100	0,25	25,00
47	UN	TERMINAL TORÇÃO 1,5MM	DECORLUX	100	0,19	19,00
48	UN	TERMINAL TORÇÃO 2,5MM	DECORLUX	100	0,20	20,00
50	UN	TERMINAL TUBULAR 1,5MM	SOPRANO	100	0,10	10,00
51	UN	TERMINAL TUBULAR 2,5MM	SOPRANO	100	0,10	10,00



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1581 quarta-feira, 07 de janeiro de 2026

52	UN	TERMINAL TUBULAR 4,0MM	SOPRANO	100	0,15	15,00
54	UN	TRANSFORMADOR 2000W - POTÊNCIA: 2000VA	KF	2	137,9 0	275,80

§ 2º. Assegura-se à detentora da ata o direito ao reequilíbrio de preços a partir de 29/01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem providenciará a publicação deste termo no Diário Oficial do Município (DOEM), Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e no Portal de Compras Públicas para disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

Santana da Vargem, 06 de Janeiro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
Prefeito Municipal

**ORGANIZACOES MSL COMERCIO DE
MATERIAIS ELETRICOS LTDA**
CNPJ nº 07.062.925/0001-06

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 45/2025

Processo Licitatório nº: 117/2025

Objeto: Pregão Eletrônico visando a aquisição de materiais de limpeza para as Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado apresentado por CHRISTIAN ROBERTO PINTO, brasileiro solteiro, advogado, inscrito no RG - MG 12.284.370, portador do CPF/MF Nº 049.550.616-80, residente e domiciliado na Rua Alberto Cabre n. 501, sala 206, bairro Vila Pinto, Varginha/MG, CEP: 37.010-630.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1581

quarta-feira, 07 de janeiro de 2026

1. Da admissibilidade do pedido

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz na Lei de Licitações nº 14.133/2021, art. 164, conforme excertos seguintes:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Em semelhantes termos, consigna os itens 9.1 e 9.2 do instrumento convocatório ora impugnado que:

9.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidos, exclusivamente, através de formulário específico no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

9.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

Por outro lado, as peças recursais lato sensu, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os requisitos formais.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1. Tempestividade

A data de abertura da sessão pública do certame foi marcada para ocorrer em 08/01/2026, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1571 de 17/12/2025 e no Diário Oficial do Municípios Mineiros, Edição nº 4174 do dia 18/12/2025. Assim, conforme a condição de lastro temporal, estabelecida na Lei 14.133/2021, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido via sistema, conforme exigência do instrumento convocatório em 05/01/2026 e, apreciado na presente data.

1.2 Legitimidade

Entende-se que o impugnante é parte legítima, por interpretação da Lei 14.133/2021.

1.3 Forma



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1581

quarta-feira, 07 de janeiro de 2026

1.3.1. O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação de seu autor CHRISTIAN ROBERTO PINTO, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido de impugnação.

1.3.2. Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado está em conformidade com a legislação e a jurisprudência das cortes de contas e passa-se à análise do mérito da petição interposta.

2. Das alegações da Peticionante

2.1. Em síntese, o impugnante questiona a exigência de apresentação de **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, alegando que tal exigência seria excessiva, restritiva à competitividade e incompatível com a participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), e Microempreendedor Individual (MEI), sob o argumento de que estas atuariam como comércio varejista.

3. Da análise do pedido

3.1 – Da legalidade e necessidade da exigência da AFE

Os materiais de limpeza objeto do certame enquadram-se como produtos sujeitos à vigilância sanitária, nos termos da legislação federal pertinente, notadamente a Lei nº 6.360/1976, o Decreto nº 8.077/2013 e a Resolução RDC nº 16/2014 da ANVISA.

A Administração Pública possui o dever legal de assegurar que os produtos adquiridos atendam integralmente às normas sanitárias, de modo a proteger a saúde pública, especialmente quando destinados ao uso em escolas, unidades administrativas e demais ambientes coletivos.

Assim, a exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE não constitui inovação editalícia nem restrição indevida, mas sim medida necessária à certificação das condições legais e sanitárias do objeto a ser contratado, em observância aos princípios da legalidade, do interesse público e da segurança.

3.2 – 3.2 Do enquadramento da empresa fornecedora como atacadista

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou de forma reiterada sobre a matéria, firmando entendimento de que **a empresa que fornece produtos sujeitos à vigilância sanitária ao Poder Público, ainda que microempresa, não atua como comércio varejista**, mas sim como **distribuidora ou atacadista**, devendo, portanto, possuir AFE expedida pela ANVISA.

Nesse sentido, conforme consignado no **Processo nº 1071630**, o TCE-MG destacou que:

“(...) a empresa contratada pela Administração Pública para fornecimento de produtos sujeitos à vigilância sanitária assume a condição de atacadista, sendo obrigatória a apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, independentemente de seu porte.”

De igual modo, no **Processo nº 1127502**, restou assentado que:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1581 quarta-feira, 07 de janeiro de 2026

“ (...) o fornecimento de produtos por meio de licitação caracteriza operação entre pessoas jurídicas, enquadrando-se no conceito de comércio atacadista, não sendo aplicável a dispensa de AFE prevista para o comércio varejista.”

Dessa forma, **o porte da empresa não afasta a obrigação de observância das normas sanitárias**, uma vez que o critério determinante é a **natureza da atividade exercida no âmbito do contrato administrativo**.

3.3 Da inexistência de restrição à competitividade

A exigência de AFE aplica-se de forma **isonômica a todos os licitantes**, não configurando afronta à competitividade, mas sim **cumprimento de exigência legal e regulamentar**, amplamente reconhecida pelos órgãos de controle.

Ressalte-se que o tratamento diferenciado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006 **não as exime do atendimento às normas sanitárias e regulatórias**, sobretudo quando relacionadas à proteção da saúde pública.

4. Conclusão

4.1 Diante do exposto, recebo a impugnação interposta por **CHRISTIAN ROBERTO PINTO**, e decido pela improcedência do pedido formulado. Desta forma, mantêm-se a data e horário inicial para realização do referido certame.

Nada mais havendo a informar, publique-se resposta no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Diário Oficial do Município de Santana da Vargem, para conhecimento dos interessados.

Santana da Vargem, 07 de janeiro de 2026.

Cristiane de Jesus Silva
Pregoeira



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1581

quarta-feira, 07 de janeiro de 2026

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Bruna Tiso Pereira

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade